

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 855, de 13 de junho de 2024, que institui a Educação Integral em Tempo Integral no Município de Machados/PE, para adequá-la à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Constituição Federal de 1998, submete ao plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 855, de 13 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

"Art. 1º

§ 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende o conjunto de princípios, diretrizes, estratégias e ações destinadas à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, estética, ambiental e cidadã.

§ 5º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e demais normativas educacionais vigentes."

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A:

"Art. 1º-A São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – formação humana integral;

II – equidade, inclusão e justiça curricular;

III – gestão democrática e participação social;

IV – valorização da diversidade humana, cultural, étnico-racial e territorial;

V – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

VI – proteção integral das crianças, adolescentes e jovens;

VII – sustentabilidade socioambiental;

VIII – cidadania digital;

IX – intersectorialidade das políticas públicas;

X – respeito aos direitos humanos;

XI – valorização dos profissionais da educação;

XII – garantia da qualidade social da educação."

Art. 3º O art. 2º passa a vigorar acrescido dos incisos IX ao XVII:

"Art. 2º

IX – promover a equidade educacional e a redução das desigualdades sociais, territoriais e educacionais;

X – assegurar a inclusão, a acessibilidade e a participação dos estudantes público da Educação Especial;

XI – promover a educação para a cidadania digital, o uso crítico, ético, responsável e seguro das tecnologias digitais;

XII – fomentar a educação ambiental e a sustentabilidade;

XIII – fortalecer a Educação das Relações Étnico-Raciais e a valorização da diversidade;

XIV – promover a cultura dos direitos humanos;

XV – incentivar o protagonismo estudantil, a participação social e a construção dos projetos de vida;

XVI – fortalecer a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas;

XVII – assegurar a proteção das trajetórias escolares e a prevenção da evasão, abandono e exclusão escolar."

Art. 4º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será constituído pela Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada, assegurando experiências educativas integradas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O currículo deverá ser organizado de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada e alinhada aos princípios da Educação Integral.

§ 2º Deverão ser contemplados, de forma transversal:

- I – Projeto de Vida;
- II – Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- III – Educação para a Cidadania Digital;
- IV – Educação das Relações Étnico-Raciais;
- V – Direitos Humanos;
- VI – Cultura, Arte, Esporte e Lazer;
- VII – Educação Inclusiva;
- VIII – Educação para os Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 5º Fica acrescido o art. 5º-A:

"Art. 5º-A A Educação Integral em Tempo Integral assegurará aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem, acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normativas aplicáveis."

Art. 6º Fica acrescido ao art. 6º, os incisos XII ao XVII:

"Art. 6º

- XII – promover a formação continuada dos profissionais da educação voltada às especificidades da Educação Integral;
- XIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da política;
- XIV – definir indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;
- XV – implementar estratégias de busca ativa e acompanhamento das trajetórias escolares;
- XVI – fomentar processos de gestão democrática e participação social;
- XVII – promover a articulação intersetorial necessária à implementação da política."

Art. 7º Fica acrescido ao art. 7º, os incisos VIII ao XIII:

"Art. 7º

- VIII – desenvolver ações voltadas ao Projeto de Vida dos estudantes;
- IX – promover práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

X – desenvolver ações permanentes de educação ambiental e cidadania digital;

XI – fortalecer a Educação das Relações Étnico-Raciais e a promoção dos Direitos Humanos;

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII – acompanhar e proteger as trajetórias escolares dos estudantes."

Art. 8º Fica acrescido o art. 7º-A:

"Art. 7º-A A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará o princípio da gestão democrática, assegurando a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e comunidade local."

Art. 9º Fica acrescido o art. 7º-B:

"Art. 7º-B Os territórios educativos compreendem os espaços escolares e não escolares, públicos, comunitários e institucionais que contribuam para a ampliação das oportunidades educativas e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar equipamentos públicos e comunitários, espaços culturais, esportivos, ambientais e tecnológicos como territórios educativos, observadas as normas de segurança, acessibilidade e interesse pedagógico."

Art. 10º Fica acrescido o art. 11:

"Art. 11 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínua.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores de:

I – acesso;

II – permanência;

III – aprendizagem;

IV – equidade;

V – participação da comunidade escolar.

§ 2º Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento, a revisão das ações e o aperfeiçoamento contínuo da política."



Art. 11º Fica acrescido o art. 11-A:

"Art. 11-A A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no mínimo a cada quatro anos, processo de avaliação e revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com participação da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e demais segmentos envolvidos."

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto e demais atos normativos complementares.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados/PE, 09 de junho de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 855/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Machados/PE, com o objetivo de adequá-la às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, fortalecendo e atualizando a legislação educacional municipal.

A proposta amplia os princípios, objetivos e diretrizes da Educação Integral, assegurando maior inclusão, equidade, participação da comunidade escolar, fortalecimento das trajetórias educacionais dos estudantes, promoção da cidadania digital, sustentabilidade, direitos humanos e atendimento às necessidades da Educação Especial, além de instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública.

Assim, faz-se necessária a apreciação do projeto e a sua aprovação, uma vez que a matéria contribuirá para o aprimoramento da qualidade da educação municipal e para a adequação da legislação local às normas nacionais vigentes.

Machados, 09 de junho de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



**Exmo. Sr.
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2026 para discussão e votação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**